



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 056/2022

“Cria o Programa “Prefeitura nas Comunidades”, que realiza ações de cidadania e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa **“PREFEITURA NAS COMUNIDADES”** que tem como objetivo executar políticas públicas ofertando serviços básicos e atividades de forma itinerante potencializadas por mutirão envolvendo às secretarias municipais nas Comunidades Rurais, Distritos e Bairros do município de Chapada Gaúcha – MG, garantindo direitos e bem estar aos Chapadenses.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, o Programa consiste na união de todas as Secretarias Municipais, com o objetivo de ofertar mutirão de serviços públicos no âmbito municipal de forma itinerante, em local e data únicos por ação, com diversos serviços e atividades que serão trabalhados em redes pelo poder público municipal.

Art. 2º. Serão executadas até a 8(oito) etapas durante o ano, divididas entre as Comunidades Rurais, Distritos e Bairros Adjacentes da sede do município.

Parágrafo Único. O Programa **“PREFEITURA NAS COMUNIDADES”** poderá ter suas ações suprimidas de acordo programação da administração pública municipal.

Art. 3º. O Programa **“PREFEITURA NAS COMUNIDADES”** terá como objetivo específico:

- a) Realização de cadastramento, atualização cadastral, desbloqueio de benefícios sociais;
- b) Fazer com que as pessoas possam de fato ser reconhecidos como cidadãos com emissão de documentos pessoais;
- c) Estimular a socialização;
- d) Levar informações de direitos sociais;
- e) Proporcionar momento de lazer a crianças;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- f) Desenvolver a imaginação e a criatividade;
- g) Ofertar atendimento Jurídico Gratuito;
- h) Proporcionar momento de beleza para melhorar auto estima de mulheres crianças, jovens, e adultos;
- i) Aproximar os cidadãos e servidores públicos municipal;
- j) Envolver e conhecer melhor a realidade das comunidades de forma geral;
- k) Propiciar dia de entretenimento e diversão diferente do que é encontrado no dia-a-dia das escolas;
- l) Incentivar a leitura como forma de distração;
- m) Desenvolver atividades coletivas em saúde;
- n) Atender demandas locais em procedimentos multiprofissionais, tais como: médicos, psicólogos, fisioterapeutas, odontólogos, assistente social e demais profissionais de saúde;
- o) Aferimento de pressão, glicemia etc.
- p) Distribuição de brindes de acordo a cultura regional.
- q) Distribuição de mudas, sementes e adubos de acordo cultura regional;
- r) Cadastro CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- s) Palestras;
- t) Distribuição de cestas básicas

Art. 4º. O público alvo serão os usuários do Sistema Único de Assistência Social, atendidos pela rede sócio assistencial do município, residentes na comunidade rural e regiões adjacentes que estará recebendo a etapa do Programa “**PREFEITURA NAS COMUNIDADES**”.

Art.5º. O Programa “**PREFEITURA NAS COMUNIDADES**” tem como proposta levar uma considerável estrutura, garantindo a prestação de serviços e atividades públicas municipais aos cidadãos Chapadenses de forma itinerante.

Art. 6º. O cronograma anual de ações será definido através de Decreto Municipal.

Art. 7º. O Programa “**PREFEITURA NAS COMUNIDADES**” poderá ter participações de voluntários pessoa física, empresas, entidades governamentais e não governamentais, desde que o objetivo apresentado seja a solidariedade.

Art. 8º. As despesas apresentam adequação orçamentária e financeira próprias de cada órgão com o corrente orçamento aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Parágrafo único. As ações a serem desenvolvidas não acarretará em despesas novas, pois cotidianamente as ações já são ofertadas individualmente por cada Secretaria Municipal, sendo que o Programa “A Prefeitura nas Comunidades”, maximizará para o público alvo, os atendimentos na forma de mutirão.

Art. 9º. O Programa Prefeitura nas Comunidades não será realizado nos anos de eleições municipais, sendo que as ações dele constantes poderão ser realizadas nos respectivos setores da Administração.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, de outubro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal